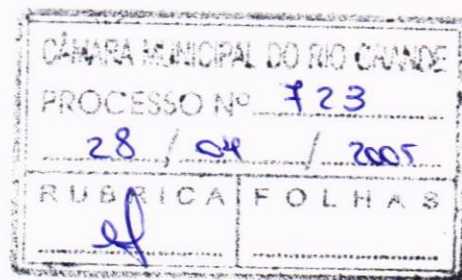




Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/126

Rio Grande, 15 de abril de 2005.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, muito respeitosamente, oportunidade em que vimos, a Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 021, de 15 de abril de 2005, que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO AOS CONSULTORES JURÍDICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Justificamos o presente Projeto de Lei visto que o mesmo visa ao atendimento aos comandos constitucionais pertinentes, o qual tem por intuito a criação de uma gratificação de função a ser alcançada aos servidores titulares do cargo de provimento efetivo de Consultor Jurídico no Poder Executivo Municipal.

Tal gratificação vem recompensar esta categoria funcional pelo trabalho exercido no Município do Rio Grande, que supera, em muito, as atribuições do cargo assumido pelos profissionais, tendo em vista que, além da jornada de trabalho cumprida na repartição, onde precipuamente prestam consultoria às diversas Secretaria, despacham expedientes e processos administrativos, participam de reuniões, sindicâncias e procedimentos licitatórios, também atuam em frente judicial, conduzindo a grande soma de processos judiciais que a cada dia aumenta, cumprindo prazos exaustivos, sendo, ainda, sua presença, indispensável nas audiências diárias que se realizam no Foro da Justiça Cível Estadual, Justiça Federal e Justiça do Trabalho, o que acarreta em extensão inevitável da carga horária diária, sem qualquer compensação viável. Somando-se a estes encargos, passarão a acompanhar os julgamentos nos Tribunais Superiores com a interposição dos recursos cabíveis, para que se esgotem todas as Instâncias e, quando possível, a sustentação oral onde se fizer necessária, inclusive com a apresentação de memoriais.

EXMº. SR.

VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA CIDADE



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Ademais, importa salientar que existem, atualmente, mais de 20.000 (vinte mil) processos judiciais tramitando, envolvendo interesses do Município dos mais diversos, sendo, tal número, aumentado quase diariamente. Cumpre gizar que para condução de tais processos, afora os expedientes e funções no âmbito administrativo já elencadas, atuam apenas 06 (seis) Consultores. O grande volume de trabalho acarreta em praticamente uma dedicação exclusiva dos mesmos ao Município, impedindo que desempenhem a advocacia fora do âmbito do Município.

A anuidade da Ordem dos Advogados do Brasil importa, atualmente, em R\$ 632,50 (seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) e é indispensável para que o Consultor desempenhe suas funções no Município, todavia, é custeada integralmente pelo próprio profissional, que, consoante já afirmado, pelo tempo dispendido em função do Município, é impedido de complementar sua renda de forma autônoma, tendo que custear tais despesas com os baixos vencimento recebidos. É de se notar que o valor da anuidade supera o valor dos vencimentos líquidos da categoria (R\$ 580,53), o que se mostra indigno.

Assim, a gratificação em apreço visa uma alternativa à compensação da dedicação comprovada pelo exaustivo trabalho exercido pelos Consultores, incentivando os mesmos a permanecerem no Município, de maneira a formar um corpo jurídico sólido e qualificado, base para o aperfeiçoamento da Administração Pública em todos os sentidos.

Neste contexto, considerando as peculiaridades e as responsabilidades dos cargos, o valor da gratificação de função proposto é razoável.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar, a V. Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 15 DE ABRIL DE 2005

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO AOS
CONSULTORES JURÍDICOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - A criação e a concessão de gratificação de função aos servidores públicos titulares de cargos de provimento efetivo de Consultor Jurídico no Poder Executivo Municipal do Rio Grande obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º - A gratificação de função de que trata o art. 1º desta Lei corresponderá ao percentual de 40% (quarenta por cento) do valor do vencimento básico de referência do cargo de Consultor Jurídico.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de março de 2005.

Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 2005.


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMA/CSCI/PJ/CM/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

<i>Gratificação de Incentivo à atividade judiciária</i>	<i>40%</i>
Vencimentos dos Consultores Jurídicos	682,83
Gratificação de Incentivo à Atividade Judiciária	273,13
Impacto anual na Folha	3.277,56
Impacto na Gratificação Natalina	273,13
Impacto na Gratificação de Férias	273,13
Encargos previdenciários	803,00
Total por Consultor no Ano	4.626,82
Quantidade de Consultores	6
Impacto Financeiro total no ano	27.760,92



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 723/2005.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) o Sr. Siqueira

Deliberou a Comissão de ☒ enviar, ☐ não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 09 de maio de 2005.

[Assinatura]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 282/05

☒ Em anexo

☐ O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 09 de maio de 2005

[Assinatura]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

☒ Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

☐ Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

☐ O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 16 de maio de 2005.

[Assinatura]
Relator(a)

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

PARECER Nº. 280/2005

ORIGEM: Por deliberação da CCJ

PROC. Nº. 723/2005, PLE 021/2005.

Nesta Consultoria para exame e parecer o processo epigrafo de Autoria do Executivo Municipal, que se identifica pela seguinte ementa: ***"Dispõe sobre a criação de gratificação de função aos consultores jurídicos e dá outras providências"***.

O presente processo, pensamos, poderia receber emenda de redação da CCJ, no artigo 1º, nos seguintes termos: ***"Art. 1º. Cria e concede gratificação de função aos servidores públicos titulares de cargos em provimento efetivo de Consultor Jurídico no Poder Executivo Municipal do Rio Grande"***.

Como se vê, em nada altera o projeto, tão somente, o aperfeiçoa à técnica legislativa.

No demais, o projeto atende as normas constitucionais e jurídicas.


Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

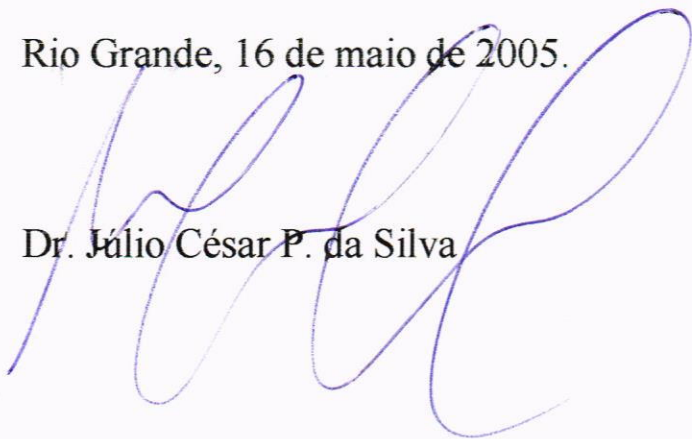
090505

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROCESSO N.º 723/2005.

O Artigo 1º passa a ter a seguinte redação :”Artigo 1º - Cria e concede a gratificação de função aos servidores públicos titulares de cargos em provimento efetivo de Consultor Jurídico no Poder Executivo Municipal do Rio Grande.”

Rio Grande, 16 de maio de 2005.

Dr. Júlio César P. da Silva





A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER 57

PROCESSO... 723/2005

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

☒ INCONSTITUCIONAL

☒ ANTIJURÍDICO

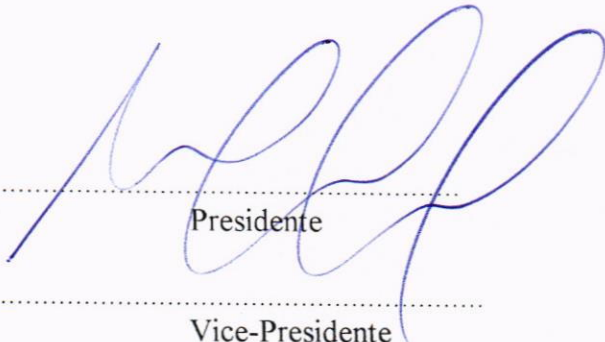
☒ ANTIREGIMENTAL

☒ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

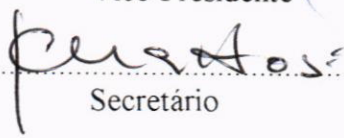
Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 18 de maio

de 2005.


.....
Presidente

.....
Vice-Presidente


.....
Secretário

.....
Membro

Voto Abstenção



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 723/2005
Assunto: Rec 021/05

Ementa

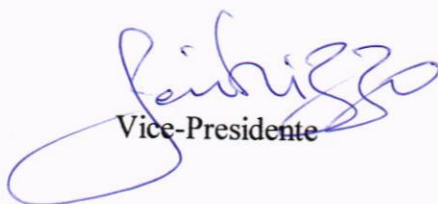
PARECER

Esta **COMISSÃO** após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra às Leis Orçamentárias.

Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande, 21 de maio de 2005


Presidente


Vice-Presidente


Secretário

Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO AOS
CONSULTORES JURÍDICOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - A criação e a concessão de gratificação de função aos servidores públicos titulares de cargos de provimento efetivo de Consultor Jurídico no Poder Executivo Municipal do Rio Grande obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º - A gratificação de função de que trata o art. 1º desta Lei corresponderá ao percentual de 40% do valor do vencimento básico de referência do cargo de Consultor Jurídico.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de março de 2005.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

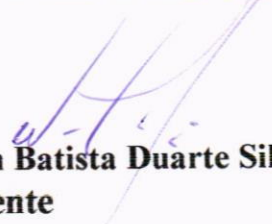
Of. n.º 670/05
Proc. n.º 723/05

Rio Grande, 23 de maio de 2005.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº021/05 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.



Ver. Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

ANEXO: Dispõe sobre a criação de gratificação de função aos Consultores Jurídicos e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 6.097, DE 1º DE JUNHO DE 2005

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO AOS
CONSULTORES JURÍDICOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, em Exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu art. 51, inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

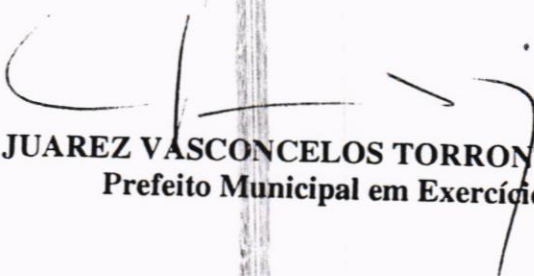
Art. 1º - A criação e a concessão de gratificação de função aos servidores públicos titulares de cargos de provimento efetivo de Consultor Jurídico no Poder Executivo Municipal do Rio Grande obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º - A gratificação de função de que trata o art. 1º desta Lei corresponderá ao percentual de 40% (quarenta por cento) do valor do vencimento básico de referência do cargo de Consultor Jurídico.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 1º de junho de 2005.


JUAREZ VASCONCELOS TORRONTÉGUY
Prefeito Municipal em Exercício

cc: SMF/SMA/UPE/CSCI/PJ/CM/Publicação



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

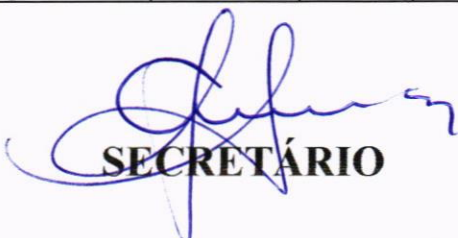
ATA Nº

PROCESSO Nº

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
2	CHARLES SARAIVA	✓		
3	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
4	SURAMA SANTOS	✓		
5	CARLOS FIALHO DE MATTOS	✓		
6	CLAÚDIO CASTANHEIRA DIAZ	—		
7	CLAÚDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	—	✓	
8	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	—	✓	
9	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
10	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	—	✓	
11	JURANDIR PEREIRA	✓		
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES-RENATINHO	✓		
13	SANDRO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - BOKA	✓		
	RESULTADO	<i>Aprovado</i>	08 03	

DATA:


SECRETÁRIO